



SERVÍÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 22/CS, DE 8 DE AGOSTO DE 2011.

Regulamenta a Política de
Assistência Estudantil do Instituto
Federal de Alagoas - IFAL.

O CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei nº 11.892, de 29.12.2008, publicada no DOU de 30/12/2008, e em conformidade com o Regimento Interno do Conselho, faz saber que este Conselho reunido ordinariamente em 8.8.2011,

CONSIDERANDO que é imperioso que os profissionais das áreas técnicas específicas, conhecedores de suas atribuições, mantenham constante preocupação para expressar as suas ideias com clareza e precisão;

CONSIDERANDO que se faz necessário adotar medidas para padronização dos meios de execução dos programas de apoio ao estudante;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 23041.003778/2011-51, de 25/07/2011;

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR o regulamento da Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Alagoas - IFAL.

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes conceituais de Assistência Estudantil no âmbito do Instituto Federal de Alagoas - IFAL.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 2º A Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Alagoas tem por finalidade assegurar os direitos sociais dos seus estudantes, possibilitando as condições para promover acesso, permanência e a conclusão com êxito nos cursos ofertados pelo IFAL.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A Política de Assistência Estudantil do IFAL orientar-se-á pelos seguintes princípios:

I - afirmação da educação como uma política de Estado;

II - gratuidade do ensino;

III - igualdade de condições para o acesso, a permanência e a conclusão de curso com êxito na instituição;

IV - formação baseada no desenvolvimento integral dos estudantes;

V - garantia de democratização e da qualidade dos serviços prestados à comunidade escolar;

VI - liberdade de aprender, de ensinar, de pesquisar e de divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

VII - orientação humanística e a preparação para o exercício pleno da cidadania;

VIII - defesa em favor da justiça social e a eliminação de todas as formas de preconceito;

IX - pluralismo de ideias e o reconhecimento da liberdade como valor ético central.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES

Art. 4º Constituem diretrizes da Política de Assistência Estudantil do IFAL:

I - viabilização de formas de participação, ocupação e convívio dos estudantes, proporcionando sua permanência durante o curso;

II - participação do aluno, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação dos planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

III - divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos do IFAL;

IV - apoio a estudos e pesquisas sobre questões relativas à assistência estudantil.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da Política de Assistência Estudantil:

I - garantir o acesso, a permanência e a conclusão de curso dos estudantes do IFAL, na perspectiva da inclusão social, da formação ampliada, da produção de conhecimento, da melhoria do desempenho acadêmico e da qualidade de vida, buscando reduzir os índices de evasão decorrentes de dificuldades de ordem socioeconômica dentre outras;

II - reduzir os efeitos das desigualdades socioeconômicas e culturais através da promoção e ampliação da formação integral dos estudantes, estimulando e desenvolvendo a criatividade e a reflexão crítica.

CAPÍTULO IV

DOS ESTUDANTES PARTICIPANTES

Art. 6º A Política de Assistência Estudantil do IFAL abrange os estudantes regulares conforme disposto no Estatuto e no Regimento Geral do IFAL.

Parágrafo único. São estudantes regulares os alunos matriculados no IFAL, com observância de todos os requisitos necessários à obtenção dos correspondentes títulos.

Art. 7º O estudante terá direito apenas a 01 (uma) bolsa com vínculo institucional, sendo vedado o acúmulo de bolsas, mesmo que de categorias diferentes.

CAPÍTULO V

DOS PROGRAMAS E SUAS REGULAMENTAÇÕES

Art. 8º São Programas de Assistência Estudantil do IFAL:

I - Programa de Bolsa de Iniciação Profissional;

II - Programa Bolsa de Estudo;

III - Programa de Auxílio Transporte;

IV - Programa de Apoio às Atividades Estudantis;

V - Programa de Auxílio Alimentação;

VI - Programa de Alimentação e Nutrição Escolar;

VII - Programa de Aconselhamento Psicológico;

VIII - Programa de Prevenção a Fatores de Risco e Promoção da Saúde Mental;

IX - Programa de Orientação Profissional;

X - Programa de Informação Cultural;

XI - Programa de Residência Estudantil e Auxílio Moradia;

XII - Programa de Assistência aos Estudantes com Necessidades Educacionais Específicas;

XIII - Programa de Assistência à Saúde;

XIV - Programa de Cultura, Arte, Ciência e Esporte;

XV - Programa Bolsa PROEJA.

Seção I

PROGRAMA DE BOLSA-DE-INICIAÇÃO PROFISSIONAL (Revogado pela Resolução Nº29/CS, de 18 de junho de 2012)

Art. 9º O Programa de Bolsa de Iniciação Profissional, vinculado às Unidades de Serviço Social, tem como objetivo principal assistir financeiramente ao aluno, fazendo sua iniciação no mundo do trabalho, de acordo com os preceitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu Capítulo V, art. 68, § 1º segundo o qual: "Entende-se por trabalho educativo a atividade laboral em que as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando prevaleçam sobre o aspecto produtivo";

(Revogado pela Resolução Nº29/CS, de 18 de junho de 2012).

Parágrafo Único. O Programa de Bolsa de Iniciação Profissional, além de ter caráter educativo, visa garantir o direito de permanência dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica no IFAL, consoante a Constituição Federal, art. 206 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, art. 3º. (Revogado pela Resolução Nº29/CS, de 18 de junho de 2012).

Art. 10 As Bolsas de Iniciação Profissional serão destinadas aos alunos que desenvolverão suas atividades nos segmentos administrativos e acadêmicos do IFAL. (Revogado pela Resolução Nº29/CS, de 18 de junho de 2012)

Art. 11 O número de vagas será anualmente atualizado com base na dotação orçamentária e financeira prevista para a Política de Assistência Estudantil, limitando-se a 20% (vinte por cento) do total do número de servidores de cada campus, ficando a triagem socioeconômica e a avaliação sob responsabilidade das Unidades de Serviço Social dos campi do IFAL. (Revogado pela Resolução Nº29/CS, de 18 de junho de 2012)

Parágrafo Único. A avaliação supracitada consistirá na verificação da relação entre o número de vagas e a demanda das unidades do IFAL, bem como a adequação referente à formação cultural e profissional do bolsista em seu segmento de trabalho. (Revogado pela Resolução Nº29/CS, de 18 de junho de 2012).

Art. 12 Caberá as Unidades de Serviço Social de cada campus a abertura do processo de ocupação das vagas de Bolsas de Iniciação Profissional, observando os critérios desta resolução, procedendo a inscrição e a seleção dos alunos ao programa. (Revogado pela Resolução Nº29/CS, de 18 de junho de 2012).

Art. 13 Os critérios para seleção dos alunos serão centrados na carência socioeconômica, tomando como base o Decreto nº 7.234, de 19/07/2010 e o desempenho escolar. (Revogado pela Resolução Nº29/CS, de 18 de junho de 2012).

§1º A seleção será realizada através de análise socioeconômica, entrevistas, e se necessário visitas domiciliares. (Revogado pela Resolução Nº29/CS, de 18 de junho de 2012).

§2º Em caso de igualdade de carência socioeconômica, terá prioridade a bolsa o aluno. (Revogado pela Resolução Nº29/CS, de 18 de junho de 2012).

I com necessidades específicas, situação comprovada por laudo médico; (Revogado pela Resolução Nº29/CS, de 18 de junho de 2012).

II integrante da família de menor renda per capita; (Revogado pela Resolução Nº29/CS, de 18 de junho de 2012).

III filho de pais separados. (Revogado pela Resolução Nº29/CS, de 18 de junho de 2012).

Art. 14 Havendo vagas remanescentes serão chamados os alunos selecionados conforme os critérios estabelecidos no caput do art. 13. (Revogado pela Resolução Nº29/CS, de 18 de junho de 2012).

Art. 15 Caberá ao IAL: (Revogado pela Resolução Nº29/CS, de 18 de junho de 2012).

I informar às Unidades de Serviço Social de cada campus a matrícula, frequência regular às aulas e situação acadêmica dos alunos bolsistas; (Revogado pela Resolução Nº29/CS, de 18 de junho de 2012).

II providenciar o pagamento das bolsas via rede bancária, no máximo, até o décimo dia de mês subsequente; (Revogado pela Resolução Nº29/CS, de 18 de junho de 2012).

III contratar em favor do bolsista seguro contra acidentes; (Revogado pela Resolução Nº29/CS, de 18 de junho de 2012).

IV efetuar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural. (Revogado pela Resolução Nº29/CS, de 18 de junho de 2012).

Art. 16 Caberá as Unidades de Serviço Social: (Revogado pela Resolução Nº29/CS, de 18 de junho de 2012).

I realizar o controle de frequência, o acompanhamento e a avaliação de desempenho dos alunos bolsistas nos segmentos de trabalho através de: (Revogado

pela Resolução Nº29/CS, de 18 de junho de 2012).

a) folha de frequência/avaliação; (Revogado pela Resolução Nº29/CS, de 18 de junho de 2012).

b) reuniões e contatos com os bolsistas; (Revogado pela Resolução Nº29/CS, de 18 de junho de 2012).

e) reuniões e contatos com os chefes imediatos; (Revogado pela Resolução Nº29/CS, de 18 de junho de 2012).

d) outros instrumentos a serem definidos pelas Unidades de Serviço Social; (Revogado pela Resolução Nº29/CS, de 18 de junho de 2012).

II - avaliar a qualidade da experiência profissional que os segmentos estão ofertando aos bolsistas; (Revogado pela Resolução Nº29/CS, de 18 de junho de 2012).

III - elaborar e zelar pelo cumprimento de Termo de Compromisso de bolsista com o FAL; (Revogado pela Resolução Nº29/CS, de 18 de junho de 2012).

IV - elaborar folha de pagamento; (Revogado pela Resolução Nº29/CS, de 18 de junho de 2012).

Art. 17 Caberá aos chefes imediatos dos bolsistas; (Revogado pela Resolução Nº29/CS, de 18 de junho de 2012).

I - assinatura de Termo de Compromisso; (Revogado pela Resolução Nº29/CS, de 18 de junho de 2012).

II - acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo bolsista; (Revogado pela Resolução Nº29/CS, de 18 de junho de 2012).

III - proporcionar ao bolsista o desenvolvimento de atitudes e habilidades profissionais com vistas a inserção no mercado de trabalho, sendo observado os termos de art. 6º de ECA, em seus incisos I e II que dizem respeito aos seguintes aspectos: a) proporcionar ao bolsista o desenvolvimento de atitudes e habilidades profissionais com vistas a inserção no mercado de trabalho, sendo observado os termos de art. 6º de ECA, em seus incisos I e II que dizem respeito aos seguintes aspectos: a) proporcionar ao bolsista o desenvolvimento de atitudes e habilidades

II - respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento; (Revogado pela Resolução Nº29/CS, de 18 de junho de 2012).

III - capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho; (Revogado pela Resolução Nº29/CS, de 18 de junho de 2012).

IV - estimular e priorizar o desempenho acadêmico do educando possibilitando sua permanência no programa; (Revogado pela Resolução Nº29/CS, de 18 de junho de 2012).

V - enviar à Unidade de Serviço Social de campus a frequência e a avaliação dos bolsistas mensalmente; (Revogado pela Resolução Nº29/CS, de 18 de junho de 2012).

Art. 18 A duração de cada bolsa será de 11 meses, podendo ser prorrogada por igual período, excetuando-se o mês de janeiro por ser férias escolares. A prorrogação fica a critério das Unidades de Serviço Social de cada campus; (Revogado pela Resolução Nº29/CS, de 18 de junho de 2012).

Art. 18 Os bolsistas cumprirão jornada máxima de até 15 horas semanais. (Revogado pela Resolução Nº29/CS, de 18 de junho de 2012).

Art. 20 O valor da bolsa será de R\$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais), sendo esse valor proporcional ao cumprimento da carga horária. (Revogado pela Resolução Nº29/CS, de 18 de junho de 2012).

§ 1º Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência mensal do bolsista, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário. (Revogado pela Resolução Nº29/CS, de 18 de junho de 2012).

§ 2º O bolsista receberá Auxílio Transporte mensal, com base no valor da passagem de transporte coletivo da localidade de campus, proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados, possibilitando-lhe condições de deslocamento para o IFAE (residência-FAE residênciela), executando-se os alunos residentes no campus e aqueles cujos deslocamentos até os campus em que estão matriculados não acarretam gastos. (Revogado pela Resolução Nº29/CS, de 18 de junho de 2012).

§ 3º O valor da bolsa será reajustado anualmente, de acordo com dotação orgamntária e financeira prevista para a Política de Assistência Estudantil, observando os índices de inflação e crescimento do Produto Interno Bruto nacional, mediante apreciação e aprovação do Conselho Superior. (Revogado pela Resolução Nº29/CS, de 18 de junho de 2012).

Art. 21 Não terá direito à Bolsa de Iniciação Profissional o aluno: (Revogado pela Resolução Nº29/CS, de 18 de junho de 2012).

I - beneficiado por outro tipo de bolsa, monitoria ou estágio remunerados; concedido pelo poder público ou empresa privada; (Revogado pela Resolução Nº29/CS, de 18 de junho de 2012).

II - possua vínculo empregatício, de qualquer natureza. (Revogado pela Resolução Nº29/CS, de 18 de junho de 2012).

Art. 22 Oerrera o desligamento do bolsista: (Revogado pela Resolução Nº29/CS, de 18 de junho de 2012).

I - automaticamente, ao término do período determinado nesta resolução; (Revogado pela Resolução Nº29/CS, de 18 de junho de 2012).

II - a pedido do bolsista; (Revogado pela Resolução Nº29/CS, de 18 de junho de 2012).

III - quando retido no ano/período/módulo que estiver cursando, salvo se a retenção for ocasionada por motivo de doença, ou outros problemas alheios a sua vontade que sejam avaliados pelas Unidades de Serviço Social com a devida comprovação; (Revogado pela Resolução Nº29/CS, de 18 de junho de 2012).

IV - em decorrência do descumprimento de qualquer condição assumida na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso; (Revogado pela Resolução Nº29/CS, de 18 de junho de 2012).

Nº29/CS, de 18 de junho de 2012).

~~V~~ pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período da bolsa; **(Revogado pela Resolução Nº29/CS, de 18 de junho de 2012).**

~~VI~~ incorrer em atos indisciplinados previstos nas Normas Regulamentares Disciplinadoras de Corpo Docente, exceto os casos em que as Unidades de Serviço Social emitam parecer técnico para permanência do bolsista no programa; **(Revogado pela Resolução Nº29/CS, de 18 de junho de 2012).**

~~VII~~ trancar a matrícula ou deixar de frequentar as aulas; **(Revogado pela Resolução Nº29/CS, de 18 de junho de 2012).**

~~VIII~~ utilizar de má fé, adulterando informações relativas aos documentos solicitados; **(Revogado pela Resolução Nº29/CS, de 18 de junho de 2012).**

~~X~~ prestar declarações falsas quando da análise socioeconômica; **(Revogado pela Resolução Nº29/CS, de 18 de junho de 2012).**

~~XI~~ solicitado pelo chefe imediato do bolsista mediante justificativa, reservado ao bolsista o direito de defesa; **(Revogado pela Resolução Nº29/CS, de 18 de junho de 2012).**

~~Art. 23~~ Aos bolsistas serão assegurados os seguintes deveres; **(Revogado pela Resolução Nº29/CS, de 18 de junho de 2012).**

~~I~~ executar atividades administrativas de acordo com esta resolução; **(Revogado pela Resolução Nº29/CS, de 18 de junho de 2012).**

~~II~~ cumprir carga horária de até 15 (quinze) horas semanais, não excedendo a 3 (três) horas diárias, de segunda à sexta-feira, exceto nos campi que requeram atividades em outros dias. O horário noturno fica limitado até às 22 horas. Em caso de falta, justificada em tempo hábil, à sua chefia imediata; **(Revogado pela Resolução Nº29/CS, de 18 de junho de 2012).**

~~III~~ assinar a frequência diariamente, ficando aos cuidados da chefia, que deverá encaminhá-la às Unidades de Serviço Social até o dia 23 (vinte e três) de cada mês; **(Revogado pela Resolução Nº29/CS, de 18 de junho de 2012).**

~~IV~~ usar, obrigatoriamente, durante a execução das suas atividades como bolsista, o fardamento escolar ou qualquer camisa que possua a identificação do IFAL, bem como, o crachá; **(Revogado pela Resolução Nº29/CS, de 18 de junho de 2012).**

~~V~~ comunicar, de imediato, às Unidades de Serviço Social dos campi, qualquer situação de impedimento à sua permanência no programa; **(Revogado pela Resolução Nº29/CS, de 18 de junho de 2012).**

~~VI~~ devolver o crachá no ato de seu desligamento ao programa; **(Revogado pela Resolução Nº29/CS, de 18 de junho de 2012).**

~~VII~~ havendo refeitório nos campus, devolver a carteira de acesso gratuito no ato

de seu desligamento de programa. (Revogado pela Resolução Nº29/CS, de 18 de junho de 2012).

Art. 24 Constituem direitos dos bolsistas: (Revogado pela Resolução Nº29/CS, de 18 de junho de 2012).

I - receber declaração referente ao período em que exerceu atividades em segmento da instituição; (Revogado pela Resolução Nº29/CS, de 18 de junho de 2012).

II - receber uma refeição diária, garantida gratuitamente pelo IFLA; (Revogado pela Resolução Nº29/CS, de 18 de junho de 2012).

III - recorrer à Unidade de Serviço Social do campus, individualmente ou em grupo representativo, caso seus direitos sejam violados; (Revogado pela Resolução Nº29/CS, de 18 de junho de 2012).

IV - ser dispensado de suas atividades desde que apresente atestado médico ou justificativa de suas faltas e impedimentos; (Revogado pela Resolução Nº29/CS, de 18 de junho de 2012).

V - executar apenas atividades pertinentes à unidade de trabalho e nas dependências internas do IFLA; (Revogado pela Resolução Nº29/CS, de 18 de junho de 2012).

VI - gozar período de recesso remunerado por 15 (quinze) dias no mês de julho; (Revogado pela Resolução Nº29/CS, de 18 de junho de 2012).

Art. 25 A comunhão referente à frequência e afastamento do programa deverá ser encaminhada, pelo chefe imediato do bolsista, às Unidades de Serviço Social de cada campus. (Revogado pela Resolução Nº29/CS, de 18 de junho de 2012).

Parágrafo Único. Ocorrendo afastamento, término ou abandono da bolsa, sem que haja a possibilidade de interromper o pagamento dentro do prazo hábil, fica o bolsista obrigado a devolver os valores recebidos indevidamente por meio do GRU - Guia de Recolhimento da União, após cálculo apresentado pelas Unidades de Serviço Social do campus respectivo, sendo esse valor devolvido em uma única vez. (Revogado pela Resolução Nº29/CS, de 18 de junho de 2012).

Art. 26 É terminantemente vedado ao bolsista: (Revogado pela Resolução Nº29/CS, de 18 de junho de 2012).

I - assinar documentos oficiais, recepção formal de documentos ou recibos próprios da administração; (Revogado pela Resolução Nº29/CS, de 18 de junho de 2012).

II - acessar sistema de controle e gestão para lançamentos de dados oficiais; (Revogado pela Resolução Nº29/CS, de 18 de junho de 2012).

III - utilizar senhas de terceiros para acessar qualquer sistema; (Revogado pela Resolução Nº29/CS, de 18 de junho de 2012).

IV - assumir responsabilidades próprias de servidor público da unidade em que

~~desenvolve suas atividades: (Revogado pela Resolução Nº29/CS, de 18 de junho de 2012).~~

~~Parágrafo Único: Incorre em responsabilização o chefe imediato do bolsista que não observar as vedações deste artigo. (Revogado pela Resolução Nº29/CS, de 18 de junho de 2012).~~

~~Art. 27 Todos os bolsistas de iniciação profissional deverão ser enquadrados nos termos da presente resolução em até 60 (sessenta) dias: (Revogado pela Resolução Nº29/CS, de 18 de junho de 2012).~~

~~Art. 28 Os casos omissos serão resolvidos pelas Unidades de Serviço Social de cada campus. (Revogado pela Resolução Nº29/CS, de 18 de junho de 2012).~~

Seção II

PROGRAMA BOLSA DE ESTUDO

Art. 29 O Programa Bolsa de Estudo, vinculado às Unidades de Serviço Social, tem como objetivo principal assistir financeiramente ao aluno, sem contrapartida laboral, através de uma ajuda de custo para auxiliar suas despesas educacionais, de acordo com o Artigo 53, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, estando atrelado ao seu desempenho acadêmico.

Art. 30 O estudante receberá, mensalmente, uma bolsa no valor de R\$ 100,00.

Art. 31 O número de vagas e o valor da bolsa serão atualizados, anualmente, com base na dotação orçamentária e financeira prevista para a Política de Assistência Estudantil do IFAL e avaliada pelas Unidades de Serviço Social de cada campus.

Art. 32 A inscrição e seleção dos alunos ao programa serão de responsabilidade, unicamente, das Unidades de Serviço Social de cada campus, observando os critérios dessa resolução.

Art. 33 Os critérios para seleção dos alunos serão baseados na carência socioeconômica, bem como, no que preceitua o Decreto nº 7.234, de 19/07/2010.

§ 1º A seleção será realizada através de análise socioeconômica, entrevistas, visitas domiciliares, quando necessário, e análise do histórico escolar.

§ 2º Havendo igualdade de carência socioeconômica, terá prioridade o aluno:

I - com necessidades específicas, situação comprovada por laudo médico;

II - integrante da família de menor renda per capita;

III - filho de pais separados.

Art. 34 Havendo vagas remanescentes serão chamados os alunos selecionados conforme os critérios estabelecidos no caput do art. 33.

PROGRAMA DE AUXÍLIO TRANSPORTE

Seção III

- Art. 40** Os casos omissos serão resolvidos pelas Unidades de Serviço Social de cada campus.
- VI - reprovação em alguma disciplina, salvo se ocasionada por motivo de doença, ou outros problemas alheios a sua vontade que sejam avaliados pelas Unidades de Serviço Social com a devida comprovação.
- V - prestar declarações falsas quando da triagem socioeconômica;
- IV - utilizar de má fé, adulterando informações relativas aos documentos solicitados;
- III - trancar matrícula, ou deixar de frequentar as aulas;
- II - o descumprimento de qualquer condição assumida na oportunidade da assinatura do termo de compromisso;
- I - o pedido do aluno;
- Art. 39** O aluno será desligado do programa, ocorrendo:
- Art. 38** A avaliação de desempenho acadêmico do aluno será realizada semestralmente.
- VI - obter frequência mínima de 85% nas aulas.
- V - apresentar cópias dos boletins recebidos a cada bimestre ou semestre;
- IV - entregar declarações de participação nas atividades referidas nos incisos I e II;
- III - melhorar o seu desempenho acadêmico;
- II - participar de atividades complementares ao ensino promovidas pelos docentes;
- I - participar de aulas de monitoria;
- Art. 37** O aluno contemplado com a bolsa terá o compromisso de:
- II - possua vínculo empregatício, de qualquer natureza.
- Art. 36** A bolsa terá duração de até 11 meses, podendo ser prorrogada por igual período, excetuando-se o mês de janeiro por ser férias escolares. A prorrogação fica a critério das Unidades de Serviço Social de cada campus.
- I - beneficiado por qualquer outro tipo de bolsa remunerada, monitoria ou estágio, concedida pelo poder público ou empresa privada;
- II - possua vínculo empregatício, de qualquer natureza.
- Art. 35** Não terá direito à Bolsa de Estudo o aluno:

Art. 41 O Programa de Auxílio Transporte, vinculado às Unidades de Serviço Social, viabilizará a permanência do aluno de baixa renda no IFAL, com a concessão de ajuda de custo para locomoção de sua residência às instalações do campus onde esteja matriculado e retorno à sua residência.

Art. 42 O estudante receberá o Auxílio Transporte com base no valor da passagem do(s) transporte(s) coletivo(s) utilizado(s) no deslocamento ao campus no qual está matriculado.

Parágrafo Único. O valor do auxílio transporte poderá ser concedido mensalmente, considerando como referência para o cálculo 22 (vinte e dois) dias úteis, ou de forma esporádica, de acordo com as necessidades dos estudantes, sendo observadas as atividades acadêmicas extra curriculares desenvolvidas em determinado período.

Art. 43 O Auxílio Transporte não será concedido durante as férias e recessos escolares.

Art. 44 O número de vagas será atualizado, anualmente, com base na dotação orçamentária e financeira prevista para a Política de Assistência Estudantil do IFAL e a avaliação das Unidades de Serviço Social de cada campus.

Art. 45 A inscrição e seleção dos alunos ao programa serão de responsabilidade, unicamente, das Unidades de Serviço Social de cada campus, observando os critérios dessa resolução.

Art. 46 Os critérios para seleção dos alunos serão baseados na carência socioeconômica, bem como, no que preceitua o Decreto nº 7.234, de 19/07/2010.

§ 1º A seleção será realizada através de análise socioeconômica, entrevistas, e se necessário visitas domiciliares.

§ 2º Havendo igualdade de carência socioeconômica, terá prioridade o aluno:

I - com necessidades específicas, situação comprovada por laudo médico;

II - integrante da família de menor renda per capita;

III - filho de pais separados.

Art. 47 Havendo vagas remanescentes serão chamados os alunos selecionados conforme os critérios estabelecidos no caput do art. 46.

Art. 48 Não terá direito ao Auxílio Transporte o aluno:

I - beneficiado por bolsa monitoria ou estágio remunerado do poder/público ou empresa privada;

II - possua vínculo empregatício, de qualquer natureza.

Art. 49 O aluno contemplado com o auxílio transporte terá o compromisso de apresentar cópias dos boletins recebidos a cada bimestre ou semestre para acompanhamento da frequência que deverá ser de no mínimo 85% nas aulas.

Art. 50 A avaliação do cumprimento das exigências do programa pelo aluno será realizada semestralmente.

Art. 51 O aluno será desligado do Programa, ocorrendo:

I - o pedido do aluno;

II - o descumprimento de qualquer condição assumida na oportunidade da assinatura do termo de compromisso;

III - trancar matrícula, ou deixar de frequentar as aulas;

IV - utilizar de má fé, adulterando informações relativas aos documentos solicitados;

V - prestar declarações falsas quando da triagem socioeconômica.

Art. 52 Os casos omissos serão resolvidos pelas Unidades de Serviço Social de cada campus.

Seção IV

PROGRAMA DE APOIO ÀS ATIVIDADES ESTUDANTIS

Art. 53 O Programa de Apoio às Atividades Estudantis, vinculado às Unidades de Serviço Social, engloba concessões de **óculos corretivos, fardamento escolar, material didático** e proporcionará ao aluno de baixa renda o acesso e a permanência no IFAL, bem como condições de igualdade entre eles.

Art. 54 O número de usuários a serem contemplados neste programa, em cada modalidade, será atualizado anualmente, com base na dotação orgânica e financeira prevista para a Política de Assistência Estudantil do IFAL e a avaliação das Unidades de Serviço Social de cada campus.

Art. 55 As concessões de fardamento escolar, óculos corretivos e material didático não serão efetuadas durante as férias e recessos escolares.

Art. 56 O fardamento escolar será concedido, apenas para os alunos que tenham obrigatoriedade de utilizá-lo.

Art. 57 A inscrição e seleção dos alunos ao programa serão de responsabilidade, unicamente, das Unidades de Serviço Social de cada campus, observando os critérios dessa Resolução.

Art. 58 Os critérios para seleção dos alunos serão baseados na carência socioeconômica, bem como, no que preceitua o Decreto nº 7.234, de 19/07/2010.

§ 1º A seleção será realizada através de análise socioeconômica, entrevistas e, se necessário, visitas domiciliares.

§ 2º Havendo igualdade de carência socioeconômica, terá prioridade o aluno:

I - com necessidades específicas, situação comprovada por laudo médico;

§ 2º Havendo igualdade de carência socioeconômica, terá prioridade o aluno:

necessário visitas domiciliares,

§ 1º A seleção será realizada através de análise socioeconômica, entrevistas, e se

Art. 65 Os critérios para seleção dos alunos serão baseados na carência socioeconômica, bem como, no que preceitua o Decreto nº 7.234, de 19/07/2010.

desta resolução.

Art. 64 A inscrição e seleção dos alunos ao programa serão de responsabilidade, unicamente, das Unidades de Serviço Social de cada campus, observando os critérios

Escolar de cada campus.

avaliação das Unidades de Serviço Social e das Unidades de Alimentação e Nutrição; orçamentária e financeira prevista para a Política de Assistência Estudantil do IFAL, e Art. 63 O número de vagas será atualizado, anualmente, com base na dotação

Art. 62 O Auxílio Alimentação não será concedido durante as férias e recessos escolares.

alimentação em pecúnia.

Parágrafo Único. O campus que ainda não possuir refeitório poderá fornecer o auxílio

assegurando-lhe o melhor desempenho escolar.

Art. 61 O Programa de Auxílio Alimentação, vinculado às Unidades de Serviço Social, garantirá o acesso gratuito ao Refeitório de cada campus com direito a refeição, de acordo com a necessidade, viabilizando permanência do aluno de baixa renda,

PROGRAMA DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Seção V

campus.

Art. 60 Os casos omissos serão resolvidos pelas Unidades de Serviço Social de cada

III - prestar declarações falsas quando da triagem socioeconômica.

II - utilizar de má fé, adulterando informações relativas aos documentos solicitados;

I - trancar matrícula ou deixar de frequentar as aulas;

Art. 59 Não terá direito as concessões, referentes a este programa o aluno que:

III - filho de pais separados.

II - integrante da família de menor renda per capita;

I - com necessidades específicas, situação comprovada por laudo médico;

II - que apresente agravo nutricional, comprovado por laudo nutricional do profissional nutricionista do campus.

III - integrante da família de menor renda per capita;

IV - filho de pais separados.

Art. 66 Havendo vagas remanescentes serão chamados os alunos selecionados conforme os critérios estabelecidos no caput do art. 65.

Art. 67 O aluno contemplado com o auxílio alimentação terá o compromisso de apresentar cópias dos boletins recebidos a cada bimestre ou semestre para acompanhamento da frequência que deverá ser de no mínimo 85% das aulas.

Art. 68 A avaliação do cumprimento das exigências do programa pelo aluno será realizada semestralmente.

Art. 69 O aluno será desligado do programa, ocorrendo:

I - o pedido do aluno;

II - o descumprimento de qualquer condição assumida na oportunidade da assinatura do termo de compromisso;

III - trancar matrícula, ou deixar de frequentar as aulas;

IV - utilizar de má fé, adulterando informações relativas aos documentos solicitados;

V - prestar declarações falsas quando da análise socioeconômica.

Art. 70 Os casos omissos serão resolvidos pelas Unidades de Serviço Social de cada campus.

Seção VI

PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR

Art. 71 O Programa de Alimentação e Nutrição – PANES, de acordo com a Constituição Federal, art. 6º, Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 4º e a Lei 11.346, de 15.09.06, art.3º, tem por objetivo a oferta de refeições que atendam às necessidades nutricionais durante o período letivo, assim como a realização de Educação Nutricional para contribuir com o rendimento escolar, aprendizagem e a formação de práticas alimentares saudáveis, visando a permanência e conclusão de curso.

Art. 72 São princípios do Programa de Alimentação e Nutrição Escolar – PANES:

I - o direito humano à alimentação adequada, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos;

II - a gratuidade como garantia de acesso à alimentação escolar;

III - a equidade, que compreende o direito constitucional à alimentação escolar, com vistas à garantia do acesso ao alimento de forma igualitária;

IV - a sustentabilidade e a continuidade, que visam ao acesso regular e permanente à alimentação saudável e adequada;

V - o respeito aos hábitos alimentares, considerados como tais, as práticas tradicionais que fazem parte da cultura e da preferência alimentar local.

Art. 73 São diretrizes do PANES:

I - a garantia do Direito Humano à Alimentação através do emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

II - a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional.

Art. 74 O Programa de Alimentação e Nutrição - PANES reconhece que a alimentação saudável é um direito humano, por conseguinte contribui para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar, a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que atendam as suas necessidades nutricionais durante o período letivo, contribuindo para permanência e conclusão de curso.

Art. 75 O acesso dos estudantes ao PANES respeitará os critérios de universalidade e equidade, sem qualquer espécie de discriminação.

§ 1º O PANES garantirá o acesso gratuito ao refeitório de cada campus, com direito à refeições, de acordo com a necessidade, viabilizando a permanência do aluno, assegurando-lhe o melhor desempenho escolar.

§ 2º O campus que ainda não possuir refeitório poderá fornecer a alimentação em pecúnia.

Art. 76 A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o dirigente máximo do IFAL adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional dos estudantes.

Art. 77 A coordenação das ações de alimentação e nutrição escolar será realizada por nutricionista habilitado, que deverá assumir a responsabilidade pelo programa, respeitando as diretrizes previstas nas legislações pertinentes.

Art. 78 Os casos omissos serão resolvidos pelas Unidades de Alimentação e Nutrição

Seção VII

PROGRAMA DE ACONSELHAMENTO PSICOLÓGICO

Art. 79 Programa de Aconselhamento Psicológico - O aconselhamento psicológico, no âmbito educacional, é um processo interativo, caracterizado por uma relação única entre psicólogo e estudante, que prioriza os aspectos psicológicos envolvidos no processo ensino-aprendizagem e que leva o estudante a mudanças em uma ou mais áreas da sua existência, tais como: comportamento; construtos pessoais (modo de elaboração da realidade) ou preocupações emocionais relacionadas a essas percepções; capacidade para ser bem sucedido nas situações da vida, com foco na vida escolar; conhecimento e habilidade para tomar decisões.

Art. 80 Em consonância com os princípios do Decreto nº 7.234, de 19/07/2010, que trata do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), do Ministério da Educação e do IFAL, que propõe a ideia de formação baseada no desenvolvimento integral do estudante, da orientação humanística, da defesa em favor da justiça social e da eliminação de todas as formas de preconceito, o Programa de Aconselhamento Psicológico terá como diretrizes:

I - a prestação de um serviço de qualidade que atenda as necessidades psicossociais dos discentes, enquanto adolescentes, jovens e adulto, e que respeite e considere a sua condição de sujeito em processo de desenvolvimento;

II - a compreensão dos diversos aspectos constitutivos do ser (psicológico, sócio econômico, histórico e cultural), para a potencialização dos fatores do cotidiano que podem impactar positivamente na qualidade das relações interpessoais dos membros da comunidade escolar, relacionados direta ou indiretamente ao processo de ensino-aprendizagem;

III - o reconhecimento do sofrimento psíquico como um dos fatores de risco que contribui para o surgimento da patologia e minimiza o potencial de saúde do sujeito, com repercussões negativas em todas as áreas da vida, inclusive na vida escolar, privando-o, muitas vezes, de existir com liberdade, segurança, autonomia;

IV - o estabelecimento de relação de cooperação e colaboração com as famílias, diante das demandas estudantis;

V - o reconhecimento das demandas que se produzem no contexto escolar, tendo como foco de atenção a saúde do discente e seu desenvolvimento no processo de ensino-aprendizagem, ou seja, o reconhecimento dos aspectos psicossociais implicados no cotidiano escolar;

VI - a compreensão das queixas escolares tanto como expressão de aspectos inerentes ao aluno (intrapsíquicos), quanto expressão dos aspectos relativos ao contexto escolar e social;

VII - o estabelecimento de relações de cooperação e interação com outros

profissionais que, pelas demandas do cotidiano, ocupem-se com a Assistência Estudantil. Ressalta-se a necessidade de estabelecer diálogos com a Diretoria/Departamento/Coordenadoria de Ensino de cada campus, coordenar o curso, docentes e pedagogos, tendo em vista suas funções de promoção das diversas situações de aprendizagem, razão e tarefa que define a natureza de uma instituição de ensino.

Art. 81 O Programa de Aconselhamento Psicológico terá como objetivos:

I - acolher, preferencialmente por um breve período de tempo, as demandas inter e intrapsíquicas do estudante;

II - ajudar o estudante na identificação das dificuldades e as possíveis formas de soluções-las, com a valorização de respostas criativas frente às questões e desafios do cotidiano;

III - auxiliar o estudante a clarificar os próprios objetivos e construir planos de ação de acordo com os mesmos, estimulando-o a auto responsabilização e ao processo de ensino-aprendizagem;

IV - atuar junto ao estudante e ao professor em casos de queixa escolar, oferecendo um espaço de escuta psicológica e realizando o atendimento sob uma perspectiva psicológica educativa, a qual considera os momentos de crise evolutiva e/ou fatores sócio culturais e institucionais presentes no fenômeno;

V - minimizar os aspectos psicossociais que dificultam ou bloqueiam o desenvolvimento de potencialidades, a auto realização e a melhoria do desempenho escolar e da qualidade de vida dos discentes.

Art. 82 Ao Programa de Aconselhamento Psicológico compete:

I - realizar entrevista inicial com o estudante, que busque o serviço espontaneamente ou por meio de encaminhamento, com o objetivo de acolhimento e identificação dos problemas e dificuldades;

II - investigar e explorar os problemas apresentados, através de teorias, técnicas e instrumentos fundamentados na ciência psicológica (anamnese, testes psicológicos, observação e outros recursos);

III - orientar o estudante na elaboração e execução de estratégias de resolução de problemas, desde que estes não transcendam a possibilidade de resolução na escola;

IV - orientar os pais, no caso de aconselhamento de adolescentes, bem como em outros casos em que se fizer necessário, com o objetivo de proporcionar a estes informações relevantes sobre o estado psicológico do estudante, facilitando a elaboração de estratégias que o ajude na superação das dificuldades apresentadas;

V - propor estratégias de intervenções que abarque o professor e a instituição como coparticipantes do trabalho psicológico de minimizar as dificuldades dos estudantes encaminhados;

VI - garantir o sigilo e confidencialidade dos atendimentos realizados, bem como

dos documentos gerados pelos atendimentos (prontuários, pareceres, laudos e demais formas de registro);

VII – disponibilizar acolhimento, orientação e acompanhamento referente ao processo de desenvolvimento dos estudantes que vivem em situação de internato, também provido para suas famílias um espaço de participação na vida da comunidade escolar, com vistas ao fortalecimento do seu vínculo com a instituição de ensino;

VIII - colaborar com o NAPNE (Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas), quando da existência deste no campus, se solicitado, no acompanhamento aos discentes com necessidades educacionais específicas, deficiências e altas habilidades, visando à prática efetiva da educação inclusiva.

§ 1º - Nos casos em que se verificar, por meio de avaliação psicológica, que o problema apresentado pelo estudante extrapola a capacidade de atendimento na escola, dado a complexidade de alguns fenômenos das categorias dos transtornos mentais e de comportamento, será realizado seu encaminhamento aos serviços de atendimento prestados, preferencialmente, pela rede pública de saúde, buscando sempre a atuação integrada entre escola e comunidade.

§ 2º - Nos casos de encaminhamento de alunos para atendimento psicológico, realizados por professores ou pelos diversos setores do IFAL, a solicitação deverá ser feita por escrito, em documento fornecido pela Unidade de Psicologia no qual consta nome do aluno, curso e ano, motivo do encaminhamento e assinatura do solicitante. Supõe-se que o ato do professor encaminhar o estudante possibilita a participação efetiva deste em todo o processo de aconselhamento, possibilitando a discussão de formas e estratégias de intervenção dentro da própria sala de aula que ajudem o estudante na superação das dificuldades.

§ 3º - Os gestores dos campi, com base na dotação orçamentária e financeira, devem possibilitar a criação de condições adequadas, no que se referem à adequação física dos locais de permanência dos profissionais, com a aquisição de materiais técnicos relevantes e adequados às intervenções, verificando, constantemente, se o número de profissionais de Psicologia nos diversos campi é condizente com o volume das demandas institucionais do cotidiano.

Art. 83 Os casos omissos serão resolvidos pelas Unidades de Psicologia de cada campus.

Seção VIII

PROGRAMA DE PREVENÇÃO A FATORES DE RISCO E PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL

Art. 84 O Programa de Prevenção a Fatores de Risco e Promoção da Saúde Mental, define como um dos focos de atenção da Política de Assistência Estudantil o campo da promoção da saúde, estabelecendo o planejamento de ações voltadas à educação para a saúde, com focos no reconhecimento e prevenção de fatores de risco e na promoção dos fatores de proteção, reconhecendo seus impactos nas trajetórias de vida dos discentes. Determinados fatores psicossociais presentes no cotidiano tanto podem participar da produção de sofrimento psíquico, com o estabelecimento de psicopatologias,

quanto da promoção da saúde, na medida em que podem configurar-se como fatores de proteção.

Art. 85 O Programa de Prevenção a Fatores de Risco e Promoção da Saúde Mental terá como diretrizes:

I - enviar esforços para o exame de possíveis contextos de risco, que façam parte da vida do discente, dando especial atenção à existência de um estado de vulnerabilidade, compreendo que, estes elementos interligados, podem limitar as possibilidades de desenvolvimento e progresso escolar;

II - valorizar as relações intersubjetivas entre os discentes, como potencialmente capazes de promover os fatores de proteção, favorecendo estratégias de educação para a saúde, calcadas no protagonismo juvenil e na educação de pares;

III - promover uma reflexão crítica, através de estratégias de intervenção grupais e de escuta individual, auxiliando os discentes na tomada de decisões seguras e informadas sobre situações e momentos do seu desenvolvimento, que se apresentem como dilemas a serem conduzidos, criando, assim, um espaço para o desenvolvimento de discussões sobre o cotidiano dos discentes e suas percepções da realidade compartilhada;

IV - desmistificar aspectos e dimensões da vida da comunidade escolar com vistas à promoção dos fatores de proteção, que se localizem nas relações travadas no ambiente escolar ou nas outras relações externas à comunidade (por exemplo, no âmbito das relações familiares), que constituam as subjetividades, com seus valores e saberes implicados na dinâmica institucional;

V - considerar que a execução deste programa requer um exame aprofundado da nossa realidade e estabelece que uma intervenção que tenha impacto institucional preconiza uma ação em rede. Mesmo considerando que a proposição das ações tenha sido apresentada pelos profissionais de Psicologia do IFAL, o desenvolvimento do Programa de Prevenção a Fatores de Risco e Promoção da Saúde poderá ser conduzido pelos diversos profissionais do IFAL, ao assumirem estas referências em suas práticas profissionais cotidianas, em suas intervenções setoriais e/ou multidisciplinares.

Art. 86 O Programa de Prevenção a Fatores de Risco e Promoção da Saúde Mental terá como objetivos:

I - produzir conhecimento sobre os fatores de risco e de proteção presentes na comunidade escolar, bem como sobre o potencial de resiliência dos sujeitos, com o objetivo de consubstanciar intervenções ante as demandas institucionais;

II - ampliar e discutir novas medidas e soluções capazes de minimizar os fatores de risco que permeiam o ambiente escolar, bem como potencializar os fatores de proteção presentes nas relações intersubjetivas, com o objetivo de promover um impacto positivo no desenvolvimento de sujeitos e grupos;

III - estabelecer, a princípio, como focos de intervenção, alguns fatores de risco que estão presentes na vida dos discentes: o abuso de álcool e outras drogas; aspectos da vivência da sexualidade que promovam vulnerabilidade ante a conquista da autonomia, na busca de realizar seus desejos afetivos e sexuais; as diversas formas de violência

presentes no cotidiano escolar, como o bullying; a desigualdade de gênero e, as manifestações de homofobia e de desrespeito às diferentes orientações sexuais;

IV - estabelecer, também como focos de intervenção, alguns fatores de proteção já assinalados pela literatura científica, tais como: as relações entre pares desenvolvidas no ambiente escolar; a qualidade da relação professor-aluno e seus significados institucionalmente configurados nas práticas sociais; os vínculos com atividades acadêmicas e culturais relacionadas ou não ao currículo escolar e, as relações que os discentes estabelecem com suas famílias, no que se refere às formas de atenção, acompanhamento e proteção, tendo em mente suas necessidades enquanto sujeito em processo de desenvolvimento;

V - fortalecer a interação com as famílias, promovendo encontros, onde as ações interventivas permitam a troca de experiências e a construção de saberes pautados nas reflexões coletivas;

VI - orientar os alunos no contexto de seus direitos como adolescentes, jovens e adultos, promovendo uma cultura de Direitos Humanos alinhada ao respeito das diferenças, bem como a uma atitude de promoção de valores que se relacionem ao exercício das liberdades individuais;

VII - promover momentos de capacitação e atualização com os servidores (técnico-administrativos e docentes) trabalhando na perspectiva de prevenção, com todas as implicações cognitivas, afetivas e sociais envolvidas no processo de ensino-aprendizagem, bem como no âmbito das diversas interações do cotidiano escolar, considerando todos os servidores como agentes de prevenção e responsáveis pela veiculação de conteúdos curriculares que se coadunem às diretrizes e demais proposições da Política de Assistência Estudantil;

VIII - reduzir os fatores de risco e ampliar os fatores de proteção ao estudante, contando com o estabelecimento de parcerias com outras instituições, tanto para fins de capacitação dos servidores do IFAL quanto para incrementar intervenções;

IX - implementar uma ação educativa que faça parte do calendário escolar focalizando o reconhecimento e a redução de fatores de risco e promovendo os fatores de proteção através de atividades embasadas em conhecimento científico, envolvendo pais e comunidade em suas atividades, com múltiplas estratégias metodológicas;

X - promover informação de impacto institucional-coletivo quanto aos fatores de risco e de proteção, com a elaboração e utilização de material informativo, em que se veiculam conteúdos de caráter científico-pedagógico, bem como considerando recursos metodológicos diversos e condizentes com uma diversidade cultural que, acreditamos, caracteriza o público alvo da Política de Assistência Estudantil.

Art. 87 Os gestores dos campi, com base na dotação orçamentária e financeira, devem possibilitar a criação de condições adequadas que permitam a implementação do programa proposto, pois sua participação fortalece e legitima as ações, na medida em que estes podem reconhecer na promoção da saúde, a dimensão psicossocial da vida coletiva, onde sujeitos e grupos vivem experiências de aprendizagem que podem promover sua progressão e desenvolvimento.

Art. 88 Os casos omissos serão resolvidos pelo NAPNE e pelas Unidades de Psicologia e

Seção IX

PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 89 A Orientação Profissional caracteriza-se como uma prática social que visa, basicamente, a inserção do estudante no mundo do trabalho, de uma forma consciente e frutuosa de uma escolha, por meio da elaboração e/ou reelaboração do seu projeto de vida profissional, a fim de que consiga alcançar resultados que tragam o máximo de proveito para si e para a sociedade.

Art. 90 Em consonância com o Programa de Assistência Estudantil (PNAES), do Ministério da Educação e do IFAL, que propõe a ideia de formação ampliada na sustentação do desenvolvimento integral do estudante e na preparação para o exercício pleno da cidadania, o Programa de Orientação Profissional terá como diretrizes:

I - apoiar a escolha consciente da profissão;

II - facilitar a escolha profissional ao estudante, auxiliando-o na compreensão de sua situação de vida, incluindo aspectos pessoais, familiares e sociais. Supõe-se que a partir dessa compreensão o estudante terá mais condições de definir qual a melhor escolha possível, dado seu projeto e condições de vida;

III - auxiliar o estudante no momento de inserção no mundo do trabalho por meio da elaboração do projeto de vida profissional, que contemple o estabelecimento de metas pessoais e profissionais adequadas e realistas;

IV - criar um contexto favorável para o planejamento e o engajamento efetivo do estudante em estratégias de ação que o conduza à concretização de sua escolha;

V - compreender que o processo de tomada de decisão, em relação ao futuro profissional, pode acontecer ou se concretizar em vários momentos da vida, e não precisa, necessariamente, coincidir com o término da intervenção;

VI - estabelecer relações de cooperação e interação com outros profissionais, tais como professores, pedagogos e todos aqueles que se ocupam com a assistência estudantil, para que possam colaborar na concretização dos objetivos do programa, primando por uma atuação multidisciplinar;

Art. 91 O Programa de Orientação Profissional terá como objetivos:

I - auxiliar o estudante no conhecimento de si mesmo, criando condições para a reflexão e discriminação de seus interesses, habilidades, potencialidades e condições de vida;

II - promover o conhecimento das profissões existentes, fornecendo informações e orientando o estudante na busca de formação atualizada sobre cursos, profissões, universidades e mercados de trabalho, possibilitando uma decisão baseada, o máximo possível, em dados da realidade;

III - integrar e confrontar os dados de autoconhecimento com as informações da realidade profissional, priorizando as opções de escolha e favorecendo a tomada de decisão.

§ 1º Quando do planejamento e execução de atividades de orientação profissional a atenção será, preferencialmente, destinada às turmas concluintes do ensino médio integrado, porém não se restringindo a estas. O Programa de Orientação Profissional destina-se a todos aqueles que se encontra em situação de escolha profissional, mesmo que cursando os anos iniciais, podendo, ainda, as atividades serem realizadas individualmente ou em grupo.

§ 2º Os testes psicológicos (testes de personalidade, testes vocacionais e de interesses) podem ser utilizados, desde que sejam complementares a outros procedimentos de investigação e intervenção e não como o único instrumento de orientação profissional. A utilização de testes psicológicos é mais um recurso disponível para auxiliar o estudante na escolha da profissão, cabe ao orientador avaliar os riscos, vantagens, desvantagens e optar pela melhor forma de intervenção.

§ 3º Os gestores dos campi, com base na dotação orgamentária e financeira, devem possibilitar a criação de condições que viabilizem o programa proposto, implementando a orientação profissional como uma ação educativa, fonte de reflexão crítica e aprendizado para o estudante, portanto, devendo estar prevista no calendário escolar.

Art. 92 Os casos omissos serão resolvidos pelas Unidades de Psicologia de cada campus do IFAL.

Seção X

PROGRAMAÇÃO DE INFORMAÇÃO CULTURAL

Art. 93 O Programa de Informação Cultural, vinculado às Unidades de Biblioteca dos campi do IFAL, tem como objetivo promover, fortalecer e dinamizar as ações das Bibliotecas, transformando-as em centros ativos de informação, aprendizagem, leitura e cultura, despertando o senso crítico da comunidade.

Art. 94 Para assegurar e garantir a execução das ações serão disponibilizados recursos humanos, financeiros, tecnológicos e estruturais.

Parágrafo Único. Nesta perspectiva, as atividades realizar-se-ão de acordo com as possibilidades oferecidas e em períodos de comemoração relativos a datas alusivas ao livro e outros temas culturais.

Art. 95 Os atores envolvidos na operacionalização das ações são compostos pelos Bibliotecários dos campi do IFAL, que irão coordenar, organizar e acompanhar as funções administrativas, para a execução do programa.

§ 1º O programa está aberto à comunidade interna e externa, visto que a parceria com os profissionais de outras áreas gera soluções, ideias e somam-se energias.

§ 2º As ações serão uniformizadas, visando atingir maior número de alunos.

disponibilizando informações que estimulem o hábito da leitura, junto à comunidade.

Art. 96 As ações das Bibliotecas, considerando suas especificidades, visam contribuir com o processo ensino/aprendizagem, promovendo:

I - exposições temáticas;

II - exibição e discussão de filmes e documentários;

III - lançamento de livros;

IV - palestras;

V - oficinas;

VI - concursos de poesias;

VII - atividades comemorativas com relação à leitura.

Art. 97 A Biblioteca assenta a sua missão na certeza da importância do acesso à informação, do conhecimento, dos recursos e repositórios de informação disponíveis e da aquisição de competências para manipulá-los, como fatores inerentes ao ensino/aprendizagem.

Parágrafo Único. O Programa de Informação Cultural, através das ações da Biblioteca, deve proporcionar livre acesso à informação, em qualquer suporte, contribuindo para melhoria do ensino, pesquisa e extensão.

Art. 98 Os casos omissos serão resolvidos pelas Unidades de Biblioteca e pela Unidade de Assistência Estudantil de cada campus do IFAL.

Seção XI

PROGRAMA DE RESIDÊNCIA ESTUDANTIL E AUXÍLIO MORADIA

Art. 99 O Programa de Residência Estudantil e Auxílio Moradia objetiva possibilitar uma moradia de qualidade aos estudantes, proporcionando um espaço de convivência, discussão e reflexão, produção e divulgação de saberes culturais e científicos e integração com a comunidade interna e externa, tendo como critérios de elegibilidade a distância entre o endereço familiar e o campus e/ou a situação socioeconômica do aluno.

Art.100 São objetivos do Programa de Residência Estudantil e Auxílio Moradia:

I - apoiar a vida acadêmica dos estudantes no IFAL;

II - promover a inclusão social;

III - assegurar aos estudantes igualdade de oportunidade;

IV - contribuir para a melhoria das condições econômicas e sociais dos estudantes;

V - combater a evasão escolar;

VI - reduzir os efeitos das desigualdades socioeconômicas;

Art. 101 O Programa de Residência Estudantil e Auxílio Moradia consiste na concessão, por parte do campus, da infraestrutura física para os estudantes residirem, assim como móveis e equipamentos básicos, ou de repasse de uma verba ao aluno para que este possa se manter em residência próxima ao campus em que está matriculado, com o objetivo de minimizar a evasão escolar, bem como oportunizar o acesso à educação de forma igualitária.

Parágrafo Único. O valor do auxílio moradia será calculado de acordo com a realidade local do campus em que o aluno estiver matriculado.

Art. 102 A seleção para alunos residentes, bem como os que receberão auxílio moradia, dar-se-á observando os critérios de distância entre o campus e a residência familiar do candidato e/ou a questão socioeconômica do mesmo.

§ 1º Os campi que ofertam Residência devem, em seu edital para o processo seletivo do IFAL, dispor de vagas para alunos que queiram ser residentes, de forma que estes concorram apenas com aqueles que desejam o mesmo benefício.

§ 2º As vagas dos alojamentos são destinadas aos candidatos com moradia localizada fora dos municípios circunvizinhos ao do campus no qual está pleiteando estudar. Nesse caso será levado em consideração apenas o critério distância e, ao ser aprovado no processo seletivo o aluno ingressará no IFAL como residente.

§ 3º Aquelas candidaturas que não concorrem no processo seletivo do IFAL para as vagas na residência, podem concorrer a estas ou ao auxílio moradia, caso o campus disponha, candidatando-se junto às Unidades de Serviço Social do campus. Neste caso o candidato irá submeter-se à análise socioeconômica.

Art. 103 Os critérios para o ingresso no Programa de Residência Estudantil e Auxílio Moradia, desde que haja disponibilidade de vaga, são:

I - não ter domicílio familiar localizado em município circunvizinho ao do campus em que estiver matriculado;

II - não ser proprietário (a), nem filho de proprietário(a) de imóvel residencial na condição mencionada no item I;

III - ter renda familiar em conformidade com os critérios estabelecidos pelas Unidades de Serviço Social de cada campus, nos casos da seleção ocorrer conforme previsto na segunda parte do caput do art. 102;

IV - não possuir registro de faltas disciplinares graves e ou gravíssimas, salvo nos casos em que a equipe interdisciplinar julgar necessário.

Parágrafo Único. Os alunos domiciliados em zona rural de município circunvizinho ou não ao campus, de reconhecida carência socioeconômica e com extrema dificuldade em se deslocarem para o campus em que estão matriculados poderão usufruir da residência

ou auxílio moradia, ficando essa incluído a critério exclusivo da Unidade de Serviço Social do campus.

Art. 104 Nos casos em que a seleção for realizada pelas Unidades de Serviço Social, os principais critérios serão centrados na carência socioeconômica, tomando como base o Decreto 7.234, de 19/07/2010, e no desempenho escolar.

§ 1º Para a seleção dos alunos serão realizadas: análise socioeconômica, entrevistas e se necessária visitas domiciliares.

§ 2º Em caso de igualdade de carência socioeconômica, terá prioridade o aluno:

I - com necessidades específicas, situação comprovada por laudo médico;

II - integrante da família de menor renda per capita;

III - filho de pais separados.

Art. 105 Havendo vagas remanescentes, serão chamados os classificados na lista de suplentes.

Art. 106 A Unidade de Assistência Estudantil do campus com Residência deverá:

I - realizar levantamento, continuamente, do número de vagas disponíveis na Residência Estudantil;

II - elaborar, abrir e divulgar edital para o preenchimento das vagas;

III - criar as instâncias necessárias para a administração e funcionamento da residência, adequando-as a cada situação;

IV - organizar a Comissão para elaborar o Regulamento Interno da Residência Estudantil do campus, assegurando a participação dos discentes;

V - cumprir e fazer cumprir o Regulamento e outras normas pertinentes;

VI - acompanhar o processo de matrícula e o aproveitamento escolar e semestralmente a frequência escolar de cada residente;

VII - resolver os casos omissos, no âmbito de sua competência.

Art. 107 A contribuição para a manutenção do alojamento realizada pelos alunos deve ser estabelecida pela Direção Geral de cada campus.

Art. 108 Os alunos residentes devem obedecer ao regulamento próprio de cada campus referente ao uso da Residência Estudantil.

Art. 109 Os alojamentos disporão no mínimo de armários, camas, colchões e banheiro.

Art. 110 Os alojamentos serão equipadas com material permanente de uso comunitário, de propriedade do IFAL, e intransferível.

§ 1º Cada residente deverá trazer sua própria roupa de cama e outros materiais de uso pessoal.

§ 2º O campus que ofertar Residência Estudantil, ofertará também lavanderia, que será responsável por fazer a higienização dos fardamentos e roupas de cama.

§ 3º O IFAL não se responsabiliza pelos pertences pessoais dos estudantes.

Art. 111 São direitos dos alunos residentes:

- I - usufruir dos serviços de assistência estudantil ofertados no campus a que está vinculado;
- II - expressar e manifestar sua opinião, observando os dispositivos legais da instituição;
- III - realizar as refeições ofertadas pelo campus;
- IV - usufruir dos serviços de lavanderia conforme normas estabelecidas pelo campus;

V - ter sua integridade física e moral respeitada.

Art. 112 São deveres dos (as) alunos (as) residentes:

- I - cooperar e zelar pela manutenção da ordem, limpeza e segurança das unidades residenciais;
- II - não desvirtuar o uso da unidade residencial;
- III - respeitar as normas do IFAL e regimento interno da Residência Estudantil;
- IV - indenizar a Residência Estudantil por qualquer estrago em suas dependências ou bens;
- V - respeitar aos demais residentes, aos horários de entradas e saídas e de silêncio estipulados pela instituição;

VI - comunicar suas saídas da moradia, em horários em que não esteja em aula, registrando em setor específico seu horário de saída e seu provável horário de retorno;

VII - não permanecer no quarto em horário de suas aulas, a não ser que seja devidamente autorizado pelo setor responsável pela assistência estudantil.

Art. 113 São condições para permanência na residência:

I - não apresentar reincidência em faltas leves, as quais poderão elevar o grau da falta conforme regulamento disciplinar;

II - não apresentar faltas graves ou gravíssimas;

III - manutenção da limpeza e conservação;

IV - cumprimento das normas de convivência da Residência Estudantil.

Art. 114 O (a) aluno (a) perderá o direito de uso da Residência Estudantil ou de Auxílio Moradia quando:

I - realizar trancamento total de matrícula ou se desligar do campus;

II - sofrer medida disciplinar grave ou gravíssima;

III - concluir o curso;

IV - possuir número de faltas não justificadas, em sala de aula, superior a 10%;

V - não usufruir da vaga;

VI - reprovar em mais de duas disciplinas;

VII -- as condições que deram direito ao benefício deixarem de existir.

Parágrafo Único. É reservado ao aluno que perdeu o direito à residência estudantil, em outra oportunidade, solicitar junto à Unidades de Serviço Social uma vaga na residência, sendo o caso analisado junto à equipe interdisciplinar.

Art. 115 A permanência do aluno na residência estudantil ou percebendo o auxílio moradia poderá ser igual ao período de duração do seu curso.

Art. 116 A seleção dos alunos candidatos ao auxílio moradia dar-se-á junto às Unidades de Serviço Social de cada Campus, onde serão analisados os critérios citados no artigo 104.

Art. 117 Ao aluno contemplado com auxílio moradia aplicar-se-á as mesmas medidas previstas nos artigos 105 e 111 (com exceção do inciso IV) .

Art. 118 Os casos omissos serão resolvidos pela Unidade de Assistência Estudantil e Unidade de Serviço Social do campus.

Seção XII

PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AOS ESTUDANTES COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS

Art. 119 O programa tem por objetivo garantir o acesso, permanência e saída com sucesso desses estudantes numa perspectiva de levá-los a um desempenho eficaz e produtivo possibilitando cada vez mais a inclusão social.

Art. 120 Em consonância com o Programa TECNEP de educação, tecnologia e profissionalização para pessoas com necessidades educacionais específicas do Ministério da Educação, Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC, que visa à inserção nos Institutos Federais de Educação - IF's, o atendimento aos alunos com necessidades educacionais específicas nos cursos de nível básico, técnico e superior, terá como diretrizes:

I - criar na instituição a cultura da "educação para a convivência", "aceitação da diversidade" e a "quebra das barreiras arquitetônicas educacionais e atitudinais";

II - criar Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas - NAPNEE, em cada campus;

III - garantir as quotas de acesso para candidatos com necessidades específicas nos cursos disponibilizados pelo IFAL, sendo aprovado a partir do edital do processo seletivo do respectivo ano;

IV - criação de site acessível;

V - implementar sinalização e acesso ao IFAL para viabilizar o deslocamento dos estudantes com necessidades específicas.

Art. 121 A educação profissional é um direito do aluno com necessidades específicas, nos níveis básico, técnico e superior. Devemos considerar adequações e apoios que representam a colaboração para que este aluno tenha êxito por meio de:

I - flexibilizações e adaptações dos recursos institucionais: material pedagógico, currículos e equipamentos;

II - capacitação de recursos humanos, professores, técnicos administrativos que fazem parte da instituição;

III - eliminação de barreiras de comunicação e sinalização;

IV - acompanhamento de egressos;

V - as instituições deverão oferecer adaptação de provas e apoios necessários, inclusive tempo adicionais para realização das provas, em atenção desde que previamente solicitados;

VI - incentivar projetos de pesquisa voltados para a inclusão.

Parágrafo Único. O programa deverá adequar-se conforme as especificações de cada campus, considerando sua demanda, ou seja, os alunos que serão assistidos na respectiva instituição.

Art. 122 Os casos omissos serão resolvidos pelo NAPNEE e pelas Unidades de Psicologia e Serviço Social de cada campus do IFAL.

Seção XIII

PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Art. 123 O Programa de Assistência à Saúde, desenvolvido pela equipe multidisciplinar, tem como objetivo oferecer ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abranjam a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico e o tratamento de baixa complexidade; visando o bem-estar e a qualidade de vida do discente, de modo

a contribuir para sua permanência e conclusão de curso nesta instituição.

Art. 124 Ao Programa de Assistência à Saúde compete:

I - oferecer serviços médico, odontológico e de enfermagem de acordo com a realidade de cada campus;

II - encaminhar a outros serviços de atendimento da comunidade aqueles alunos com problemas de saúde específicos cujas naturezas ultrapassem a possibilidade de solução na escola, buscando sempre a atuação integrada entre a escola e a comunidade;

III - realizar junto à equipe multiprofissional, ações que promovam a prevenção e/ou controle de doenças através da educação em saúde;

IV - realizar avaliação médica dos alunos, atletas ou não, para prática de esporte;

Parágrafo Único. A realização das ações previstas neste programa estão condicionadas à oferta, por parte do IFAL, de subsídios necessários à viabilização do serviço.

Art. 125 Os casos omissos serão encaminhados às Unidades Médica e Odontológica, de Serviço Social e de Psicologia de cada campus.

Seção XIV

PROGRAMA DE CULTURA, ARTE, CIÊNCIAS E ESPORTE

Art. 126 O Programa de Cultura, Arte, Ciências e Esporte objetiva promover ações e disponibilizar recursos financeiros para a participação dos alunos em eventos extracurriculares que promovam a ampliação do universo sociocultural, científico e artístico dos estudantes, bem como sua inserção em práticas desportivas em articulação intra e interinstitucional;

Art. 127 A participação de estudante em atividades/eventos de caráter técnico-científico, didático-pedagógico(acadêmico), esportivo e cultural, que necessite de auxílio financeiro, deverá ser intermediada pelo Coordenador de Curso ou pelo Professor Responsável/Professor Orientador, junto a Unidade de Assistência Estudantil e ao Diretor Geral do campus a que está vinculado.

§ 1º O auxílio financeiro poderá ser concedido, total ou parcialmente, ou indeferido, observados os critérios estabelecidos nesta resolução e a disponibilidade de recursos financeiros.

§ 2º A solicitação descrita neste artigo deverá ser encaminhada, no mínimo, com 30(trinta) dias úteis de antecedência à realização da atividade/evento.

§ 3º Os pedidos deverão ser individuais e formalizados pelo próprio estudante ou professor responsável, não sendo concedido auxílio financeiro coletivo, no caso de coautoria na elaboração do trabalho.

§ 4º As solicitações de auxílio financeiro para participação em evento nacional, quando da área científica, sem apresentação de trabalho, só serão aceitas quando o

solicitante for convidado oficialmente para nele atuar, a critério do IFAL, observando o que estabelece o art. 127, § 2º desta Resolução.

§ 5º Não será concedido auxílio financeiro a estudante que pretenda comparecer a quaisquer tipos de eventos na categoria de ouvinte.

§ 6º A concessão de auxílio financeiro a estudantes que realizarem atividades na qual o deslocamento for de apenas 01(um) dia fica restrita ao disposto no Art. 127, § 5º desta Resolução.

§ 7º A solicitação de auxílio financeiro deverá ser devidamente justificada quando o deslocamento estiver previsto para finais de semanas e feriados.

§ 8º As despesas serão custeadas pelos campi condicionada a disponibilidade orçamentária.

Art.128 Serão consideradas para efeito de avaliação e aprovação da solicitação apresentada nos termos do Art. 127 desta Resolução:

I - a natureza e relevância das atividades como instrumento de formação acadêmica e capacitação discente, vinculadas prioritariamente ao Projeto Político Pedagógico (PPP);

II - a relevância atribuída à participação do estudante na representação da Instituição.

Art.129 É indispensável que o estudante ou professor responsável anexe à sua solicitação os seguintes documentos:

I - programa ou programação do evento do qual pretende participar, com inserção do objeto do pedido;

II - cópia do trabalho ou atividade a ser apresentada no evento, quando este exigir;

III - documento/carta comprobatória da aceitação do trabalho a ser apresentado, expedido pelos organizadores do evento, caso seja o evento referente à apresentação de trabalho acadêmico;

IV - cópia do expediente pelo qual o solicitante tenha sido convidado a atuar como palestrante, quando o evento exigir;

V - justificativa do Coordenador de Curso ou do Professor Responsável/Professor Orientador, explicando a relevância da atividade/evento no processo de formação e capacitação do estudante em relação ao curso ou disciplina a que esteja relacionado a atividade/evento;

VI - horário individual de semestre letivo em que a solicitação do auxílio financeiro for realizada;

VII - informações dos seguintes dados complementares: nº do CPF, endereço completo e dados bancários(banco, agência e conta) em nome do estudante beneficiado.

Parágrafo Único. Serão analisadas situações excepcionais de estudante que fará apresentação de trabalho por meio de cartazes, posters, vídeos ou outras formas de comunicação, quando o evento referir-se à apresentação de trabalho acadêmico.

Art. 130 Não será permitido qualquer tipo de auxílio aos estudantes que tenham prestação de contas pendente em relação a outro auxílio que tenha sido concedido por esta Instituição.

Art. 131 Poderá ser concedido auxílio financeiro para custeio de despesas relativas à hospedagem e alimentação.

§ 1º O valor do auxílio será concedido conforme planilha abaixo:

a) valor concedido ao estudante em que o local do evento não disponibilize alimentação e hospedagem:

Duração da viagem (dias)	Valor concedido R\$
da 0,5 sem pernoite	40,00
uma pernoite	140,00
duas pernoites	240,00
três pernoites	340,00
quatro pernoites	440,00
cinco pernoites	540,00

b) no caso de deslocamento para participação em eventos, em localidades com distância superior a cem quilômetros, em que o local do evento disponibilize alimentação e hospedagem, poderá ser concedido auxílio financeiro de até R\$ 60,00 para custear despesas com transporte.

§ 2º Quando se tratar de auxílio financeiro concedido por órgão externo, os valores serão os fixados pela concedente do auxílio e na falta da definição desses valores será utilizada a tabela estabelecida neste artigo.

§ 3º Quando se tratar de eventos em localidades em que o IFAL não possa disponibilizar o transporte através dos veículos oficiais, poderão ser concedidos os valores correspondentes ao deslocamento.

§ 4º Os valores poderão ser reajustados de acordo com proposta do órgão responsável pela PAE no âmbito do IFAL, mediante apreciação e aprovação do Conselho Superior.

Art. 132 O estudante contemplado com o auxílio financeiro previsto no Art. 127, desta resolução deverá, obrigatoriamente, prestar contas e apresentar relatório de viagem ao Coordenador de Curso ou Professor Responsável/Professor Orientador para apreciação e encaminhamento ao IFAL, até 5 (cinco) dias após o evento, incluindo:

1 - documento que comprove a sua efetiva participação no evento, com descrição do nível de participação, que pode consistir na apresentação de trabalho, na atuação como palestrante ou debatedor, ou na organização do evento.

II - relatório de atividades realizadas.

Parágrafo Único. O Coordenador de Curso ou Professor Responsável/Professor Orientador responderá solidariamente pela prestação de contas do estudante, podendo ser aplicadas sanções previstas na legislação vigente.

Art. 133 Os casos omissos serão encaminhados às Unidades de Assistência Estudantil e Diretor-Geral do campus.

Seção XV

PROGRAMA BOLSA PROEJA

Art. 134 Trata-se de uma proposta que pretende suplantiar os aspectos obstaculizadores da permanência e do êxito escolar de estudantes jovens e adultos oriundos das camadas populares. Este programa destina sua atenção à constituição das atividades pedagógicas de alunos do Programa de Integração da Educação Profissional ao Ensino Médio na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – PROEJA, que tem como objetivo básico o aprimoramento do processo ensino-aprendizagem na perspectiva discente.

Art. 135 O Programa da Bolsa PROEJA é destinado aos alunos selecionados conforme as condições estabelecidas e supervisionadas por docentes responsáveis pelas disciplinas, mediante critérios definidos pela coordenação do PROEJA e das Unidades de Serviço Social de cada campus.

Art. 136 São condições para concessão:

I - estar regularmente matriculado e com frequência efetiva nos Cursos Técnicos de Nível Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA e Formação Inicial e Continuada - FIC do IFAL;

II - não acumular qualquer outro tipo de bolsa de benefício de assistência estudantil.

Art. 137 Os alunos beneficiários deverão receber a importância de R\$100,00 cem reais mensais, através de depósito em conta bancária ou através de ordem bancária quando o aluno PROEJA não possuir conta bancária.

Art. 138 São condições para permanência:

I - os alunos contemplados com auxílio financeiro deverão ter frequência bimestral igual ou superior a 75% do total da carga horária de cada disciplina, acompanhada sistematicamente pela coordenação do curso;

II - não ser reprovado, por falta ou baixo rendimento acadêmico, em mais de 2 (duas) disciplinas, durante o período de Bolsa PROEJA;

III - não sofrer aplicação das seguintes sanções disciplinares:

a) suspensão das atividades escolares;

b) cancelamento de matrícula, definidas de acordo com as normas disciplinares do corpo discente do IFAL.

Sérgio Teixeira Costa
Presidente do Conselho Superior



Art. 145 Poderão ser criados novos Programas de Assistência aos Estudantes, quando se fizerem necessários, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 146 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO VIII

Art. 144 Os recursos para o financiamento dos Programas de Assistência Estudantil serão originários da dotação orçamentária anual do IFAL, verba a ser planejada junto aos profissionais vinculados à Assistência Estudantil, Diretores dos campi e à Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.

DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO VII

Art. 143 A Diretoria de Políticas Estudantis, de acordo com os princípios da Administração Pública, deverá exercer com zelo, responsabilidade e comprometimento, as atribuições que lhes forem conferidas, tendo como finalidade planejar, implementar e unificar os projetos e programas da Assistência Estudantil, assegurando os direitos sociais do estudante.

Art. 142 A implementação dos programas vinculados à Assistência Estudantil no âmbito do IFAL se dará através do trabalho integrado de profissionais em atuação nas diversas áreas do conhecimento.

DOS RECURSOS HUMANOS

CAPÍTULO VI

Art. 141 Os casos omissos serão encaminhados à Direção de Ensino, à Coordenação do PROEJA e às Unidades de Serviço Social de cada campus.

II - em caso de trancamento, abandono e/ou desistência do curso.

I - quando o aluno não atender aos critérios estabelecidos no art. 138;

Art. 140 Do cancelamento da bolsa:

Art. 139 A vigência de recebimento do beneficiário será estabelecida através de um termo de compromisso entre a Instituição e o aluno do PROEJA.